



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 1 A 15 DE MAIO DE 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2766/11 em 17 de março de 2011

APROVA TARIFAS PARA
REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO DE
TAXI DO MUNICÍPIO E DELIBERA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como com o que dispõe a Lei nº 1.351 de 30 de abril de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Tarifas de remuneração do Serviço de Taxi, do Sistema de Transporte Público do Município de Cabedelo, conforme tabela a seguir:

Bandeirada	R\$ 4,00
Bandeirada - 1	R\$ 2,00
Bandeirada - 2	R\$ 2,80
Hora Parada	R\$ 20,00

Art. 2º A prática deste reajuste fica condicionada à aferição dos taxímetros pelo IMEQ, vedado o uso de tabela.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de março de 2011.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2011 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 03/11/Secretaria de Trabalho e Ação Social

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Av. Coletora 02, nº 72, Lote 11, Quadra 01, Praia do Poço, Cabedelo/PB, o qual, será destinado ao Funcionamento do Conselho Tutelar II.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Contratado(a): Gleudson Vasconcelos Bezerra

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria de Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade: 08.122.2001.2033 – Manutenção do Conselho Tutelar; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

Vigência: 04/01/2011 à 31/12/2011.

Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Data da assinatura: 04/01/2011.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CMS Nº 28, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Centésima Trigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2011, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 1.386 de 28 de dezembro de 2007, e

Considerando a importância do Relatório Anual de Gestão como um documento que apresenta as ações e atividades desenvolvidas durante o ano de 2010 pela Secretaria de Saúde;

Considerando que o Relatório Anual de Gestão é um instrumento elaborado pela gestão e submetido ao Conselho Municipal de Saúde para avaliação do cumprimento dos objetivos do exercício da Política de Saúde no Município no ano de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, referente ao ano de 2010;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ironildo da Silva Oliveira
Presidente do CMS - Cabedelo

Homologo a Resolução do CMS nº. 28, de 28 abril de 2011.

José Francisco Régis
Prefeito Constitucional de Cabedelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO E TRANSPORTES - DTTRANS
(Órgão 219.650 do Sistema Nacional de Trânsito)

PORTARIA Nº 01/2011- SSM/GCM/DTTRANS Cabedelo-PB, 10 de maio de 2011.

O Secretario de Segurança Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §4º do Artigo 280 na Seção I do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com a lei nº 1.293 de 30 de maio de 2006 (**Estrutura Organizacional da Secretaria de Segurança Municipal de Cabedelo-PB**);

Resolve :

I – Designar o **GCM Wellington Silva de Carvalho, matrícula 01.734-5** lotado na Secretaria de Segurança Municipal, componente do Pelotão de Proteção ao Trânsito, para exercer a função de **Agente da Autoridade de Trânsito, para aplicação no que consta no Art.280 da Lei 9.503 de 27.05.97 (Código de Trânsito Brasileiro)**, com jurisdição sobre as vias no âmbito de sua competência, sem prejuízo da função que já exerce.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Quinzenário Oficial do Município de Cabedelo-PB.

Francisco Vieira de Freitas
Cel. PM RR Secretário de Seg. Municipal e Defesa Civil
Autoridade de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO E TRANSPORTES - DTTRANS
(Órgão 219.650 do Sistema Nacional de Trânsito)

PORTARIA Nº 02/2011- SSM/GCM /DTTRANS Cabedelo-PB, 10 de maio de 2011.

O Secretario de Segurança Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §4º do Artigo 280 na Seção I do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com a lei nº 1.293 de 30 de maio de 2006 (**Estrutura Organizacional da Secretaria de Segurança Municipal de Cabedelo-PB**);

Resolve :

I – Designar o **GCM Diocélio da Silva Magalhães, matrícula 03.615-5** lotado na Secretaria de Segurança Municipal, componente do Pelotão de Proteção ao Trânsito, para exercer a função de **Agente da Autoridade de Trânsito, para aplicação no que consta no Art.280 da Lei 9.503 de 27.05.97 (Código de Trânsito Brasileiro)**, com jurisdição sobre as vias no âmbito de sua competência, sem prejuízo da função que já exerce.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Quinzenário Oficial do Município de Cabedelo-PB.

Francisco Vieira de Freitas
Cel. PM RR Secretário de Seg. Municipal e Defesa Civil
Autoridade de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO E TRANSPORTES - DTTRANS
(Órgão 219.650 do Sistema Nacional de Trânsito)

PORTARIA Nº 03/2011- SSM/GCM /DTTRANS Cabedelo-PB, 10 de maio de 2011.

O Secretario de Segurança Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §4º do Artigo 280 na Seção I do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com a lei nº 1.293 de 30 de maio de 2006 (**Estrutura Organizacional da Secretaria de Segurança Municipal de Cabedelo-PB**);

Resolve :

I – Designar o **GCM José Tomaz de Aquino, matrícula 01.609-8** lotado na Secretaria de Segurança Municipal, componente do Pelotão de Proteção ao Trânsito, para exercer a função de **Agente da Autoridade de Trânsito, para aplicação no que consta no Art.280 da Lei 9.503 de 27.05.97 (Código de Trânsito Brasileiro)**, com jurisdição sobre as vias no âmbito de sua competência, sem prejuízo da função que já exerce.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Quinzenário Oficial do Município de Cabedelo-PB.

Francisco Vieira de Freitas
Cel. PM RR Secretário de Seg. Municipal e Defesa Civil
Autoridade de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DTTRANS
(Órgão 219.650 do Sistema Nacional de Trânsito)

PORTARIA Nº 04/2011- SSM/GCM /DTTRANS Cabedelo-PB, 10 de maio de 2011.

O Secretario de Segurança Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §4º do Artigo 280 na Seção I do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com a lei nº 1.293 de 30 de maio de 2006 (**Estrutura Organizacional da Secretaria de Segurança Municipal de Cabedelo-PB**);

Resolve :

I – Designar o **GCM Josenildo Sabino da Silva, matrícula 01.370-6** lotado na Secretaria de Segurança Municipal, componente do Pelotão de Proteção ao Trânsito, para exercer a função de **Agente da Autoridade de Trânsito, para aplicação no que consta no Art.280 da Lei 9.503 de 27.05.97 (Código de Trânsito Brasileiro)**, com jurisdição sobre as vias no âmbito de sua competência, sem prejuízo da função que já exerce.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Quinzenário Oficial do Município de Cabedelo-PB.

Francisco Vieira de Freitas
Cel. PM RR Secretário de Seg. Municipal e Defesa Civil
Autoridade de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DTTRANS
(Órgão 219.650 do Sistema Nacional de Trânsito)

PORTARIA Nº 05/2011- SSM/GCM /DTTRANS Cabedelo-PB, 10 de maio de 2011.

O Secretario de Segurança Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §4º do Artigo 280 na Seção I do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com a lei nº 1.293 de 30 de maio de 2006 (**Estrutura Organizacional da Secretaria de Segurança Municipal de Cabedelo-PB**);

Resolve :

I – Designar o **GCM Altair José da Silva Nunes, matrícula 00.725-1** lotado na Secretaria de Segurança Municipal, componente do Pelotão de Proteção ao Trânsito, para exercer a função de **Agente da Autoridade de Trânsito, para aplicação no que consta no Art.280 da Lei 9.503 de 27.05.97 (Código de Trânsito Brasileiro)**, com jurisdição sobre as vias no âmbito de sua competência, sem prejuízo da função que já exerce.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Quinzenário Oficial do Município de Cabedelo-PB.

Francisco Vieira de Freitas
Cel. PM RR Secretário de Seg. Municipal e Defesa Civil
Autoridade de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DTTRANS
(Órgão 219.650 do Sistema Nacional de Trânsito)

PORTARIA Nº 06/2011- SSM/GCM /DTTRANS Cabedelo-PB, 10 de maio de 2011.

O Secretario de Segurança Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §4º do Artigo 280 na Seção I do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com a lei nº 1.293 de 30 de maio de 2006 (**Estrutura Organizacional da Secretaria de Segurança Municipal de Cabedelo-PB**);

Resolve :

I – Designar o **GCM Josenildo Rodrigues da Silva, matrícula 01.676-4** lotado na Secretaria de Segurança Municipal, componente do Pelotão de Proteção ao Trânsito, para exercer a função de **Agente da Autoridade de Trânsito, para aplicação no que consta no Art.280 da Lei 9.503 de 27.05.97 (Código de Trânsito Brasileiro)**, com jurisdição sobre as vias no âmbito de sua competência, sem prejuízo da função que já exerce.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Quinzenário Oficial do Município de Cabedelo-PB.

Francisco Vieira de Freitas
Cel. PM RR Secretário de Seg. Municipal e Defesa Civil
Autoridade de Trânsito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 383, DE 11 DE MAIO DE 2011

Aprova o pedido do Processo PL nº 007/2011 - PMC nº 2010/001761-9, de interesse da empresa JMS Construtora Ltda., e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 10 de maio do corrente ano, apreciou o **Processo PL nº 007/2011 - PMC nº 2010/001761-9**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “alvará de construção multifamiliar”, solicitado pela empresa JMS Construtora Ltda., objeto do **Processo PL nº 007/2011 - PMC nº 2010/001761-9**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 11 de maio de 2011.

Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Procuradoria Geral

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2011 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 1182/11/GAB/SS – Secretaria de Saúde
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Pastor José Alves de Oliveira, Centro, Cabedelo/PB. Destinado à Instalação da Diretoria de Vigilância Sanitária e suas Coordenações.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo.
Contratado(a): Thanyson Dornelas de Melo, Marcus Anthony Dornelas de Melo e Sthefany Dornelas de Melo Queiroz.
Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria de Saúde; Projeto Atividade: 10.304.1013.2118 – Ações de Vigilância Sanitária; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Próprios.
Vigência: 05/01/2011 à 31/12/2010.
Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
Data da assinatura: 05/01/2011.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
 Prefeito



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Cabedelo
 Procuradoria Geral

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2011 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 162/11/GAB/SETRAS – Secretaria do Trabalho e Ação Social
Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306, sala 02, Cabedelo/PB. Destinado ao funcionamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo.
Contratado(a): Joselândia de Oliveira Albuquerque.
Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos da Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria do Trabalho e Ação Social; Projeto Atividade: 11.334.1017.2123 – Manutenção das Atividades Administrativas; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Próprios.
Vigência: 05/01/2011 à 31/12/2010.
Valor: R\$ 500,95 (Quinhentos reais e noventa e cinco centavos).
Data da assinatura: 05/01/2011.



JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDEL/PB
 EMENDA Nº 16, DE 11 DE MAIO DE 2011.**

Altera o art. 9º da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

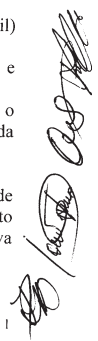
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL, ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte **EMENDA** ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 9º da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, observado o limite máximo de:

- I** – 9 (nove) Vereadores, para os primeiros 15.000 (quinze mil) habitantes;
- II** - 11 (onze) Vereadores, para mais de 15.000 (quinze mil) habitantes até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- III** - 13 (treze) Vereadores, para mais de 30.000 (trinta mil) habitantes até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- IV** - 15 (quinze) Vereadores, para mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- V** - 17 (dezesete) Vereadores, para mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- VI** - 19 (dezenove) Vereadores, para mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes;
- VII** - 21 (vinte e um) Vereadores, para mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- VIII** - 23 (vinte e três) Vereadores, para mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- IX** - 25 (vinte e cinco) Vereadores, para mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- X** - acima de 600.000 (seiscentos mil) habitantes, continuará a observar o previsto no inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

§ 1º O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente a estimativa populacional divulgada para o Município no ano anterior ao da eleição.





ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL


§ 2º O número de vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o dia 1º de junho do ano das eleições.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal Regional Eleitoral logo após sua promulgação, cópia do decreto legislativo de que trata o parágrafo anterior.”

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL, ESTADO DA PARAÍBA,
 “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 11 de maio de 2011.


 Ver. JOSÉ RICARDO FLEX ALVES
 Presidente


 Ver. TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO
 Vice-Presidente


 Ver. FÁBIO DE OLIVEIRA
 1º Secretário


 Ver. JONAS PEQUENO DOS SANTOS
 2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0007/11, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2011

Aos 15 dias do mês de abril de 2011, na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO E FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 14:00 horas, preliminarmente foram discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

- 1 - Processo: 2010/005901-0
 Interessado: Luciana Pereira de Freitas
 Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU
 Relator: Gil de Macedo
 Decisão: Submetido o voto do relator à apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder a redução do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2011 e 2012.
 Acórdão: 0042/11
- 2 - Processo: 2010/004488-8
 Interessado: Erisson Pereira de Lima
 Assunto: Revisão de lançamento de IPTU
 Relator: Gil de Macedo
 Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.
- 3 - Processo: 2010/005863-3
 Interessado: Edneide de Sales Macedo
 Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU
 Relator: Gil de Macedo
 Decisão: Submetido o voto do relator à apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, para conceder a redução de 25% do valor do IPTU do imóvel para os exercícios de 2011 e 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.
 Acórdão: 0043/11
- 4 - Processo: 0.371 SF/07
 Interessado: Maria Jaide Marque de Souza
 Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU
 Relator: Gil de Macedo
 Decisão: Submetido o voto do relator à apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido, para reconhecer o direito à isenção do IPTU do imóvel, nos termos do voto do Coordenador Relator.
 Acórdão: 0044/11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

- 5 - Processo: 2010/004665-1
 Interessado: Eraldo Pedro da Silva
 Assunto: Defesa contra Auto de Infração
 Relator: Gil de Macedo
 Decisão: Submetido o voto do relator à apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da defesa para anular o auto de infração de nº 5.00218/08-0, nos termos do voto do Coordenador Relator. Dispensado o Recurso de Ofício, uma vez que a desconstituição do crédito tributário se situa abaixo do limite de alçada, conforme determina § 1º do art. 224 do CTM.
 Acórdão: 0045/11
- 6 - Processo: 2010/004836-0
 Interessado: Kuimark Creazzola Silveira
 Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU
 Relator: Gil de Macedo
 Decisão: Submetido o voto do relator à apreciação dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pedido, não alterando o valor do IPTU incidente sobre o imóvel, nos termos do voto do Coordenador Relator.
 Acórdão: 0046/11
- 7 - Processo: 2010/004260-5
 Interessado: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania / OSCIP
 Assunto: Reconhecimento de Imunidade Tributária
 Relator: Gil de Macedo
 Decisão: Convertido o processo em diligência, por solicitação do Coordenador Relator.
- 8 - Processo: 2011/000162-6
 Interessado: Josivaldo Araújo Trajano Silva - ME
 Assunto: Restituição de ISS
 Relator: Fábio Domingos Bezerra
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para conceder RESTITUIÇÃO do ISS retido indevidamente, nos termos do voto do Coordenador Relator.
 Acórdão: 0047/11
- 9 - Processo: 2010/004942-1
 Interessado: Perímetro Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos Ltda
 Assunto: Impugnação de auto de infração
 Relator: Fábio Domingos Bezerra
 Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, REDUZINDO o valor do crédito tributário constante da autuação sob o nº 5.00278/10-5, bem como SUSPENDENDO A EXIGIBILIDADE do saldo remanescente, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi impetrado, de ofício, recurso à segunda instância administrativa.
 Acórdão: 0048/11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

10 - Processo: 2010/006025-5

Interessado: Maria de Lourdes da Silva Barbosa

Assunto: Isenção Parcial - IPTU

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, para RECONHECER o direito à redução de 50% do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, atinente aos exercícios de 2011 e 2012, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0049/11

11 - Processo: 2010//004633-3

Interessado: Condomínio do Edifício Residencial Ampalius

Assunto: Impugnação de auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Convertido em diligência

12 - Processo: 2010/004673-2

Interessado: Condomínio do Edifício Residencial Lourdes Marinho

Assunto: Impugnação de auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO da defesa, MANTENDO a autuação de nº 5.00257/10-8, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0050/11

13 - Processo: 2010/005159-0

Interessado: Condomínio do Edifício Residencial Lourdes Marinho

Assunto: Impugnação de auto de infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Decisão: Convertido em diligência


JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO
 PRESIDENTE


GIL DE MACEDO
 COORDENADOR


FÁBIO DOMINGOS BEZERRA
 COORDENADOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CMS Nº 28, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Centésima Trigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2010, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 1.386 de 28 de dezembro de 2007, e

Considerando a importância do Relatório Anual de Gestão como um documento que apresenta as ações e atividades desenvolvidas durante o ano de 2010 pela Secretaria de Saúde;

Considerando que o Relatório Anual de Gestão é um instrumento elaborado pela gestão e submetido ao Conselho Municipal de Saúde para avaliação do cumprimento dos objetivos do exercício da Política de Saúde no Município no ano de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, referente ao ano de 2010;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


José Francisco Régis
 Prefeito Constitucional de Cabedelo

Homologo a Resolução do CMS nº. 28, de 28 abril de 2011,


Rónildo da Silva Oliveira
 Presidente do CMS – Cabedelo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CMS Nº 27, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Centésima Trigésima Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2011, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 1.386 de 28 de dezembro de 2007, e

Considerando a Resolução 333/2003, sobre a competência dos Conselhos Municipais de convocar, desempenhar a realização, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e o programa da Conferência Municipal de Saúde ao Plenário do Conselho, articular e mobilizar continuamente para o controle social de Saúde,

Considerando o preconizado no Regimento Interno da 14ª Conferência Nacional de Saúde publicada no dia 17 de fevereiro de 2011 que trata das providências quanto as etapas municipais, e diante da importância da V Conferência Municipal de Saúde para discussão e elaboração das propostas e diretrizes de Políticas em Saúde em âmbito local e nacional,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar e aprovar a realização da V Conferência Municipal de Saúde de Cabedelo;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Irônildo da Silva Oliveira
Presidente do CMS - Cabedelo

Homologo a Resolução do CMS nº. 27, de 31 de março de 2011


José Francisco Régis
Prefeito Constitucional de Cabedelo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19 de 31 de março de 2011

Convoca 5ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **5ª Conferência Municipal de Saúde de Cabedelo**, a se realizar nos dias 6 e 7 de julho de 2011, como etapa preparatória para a Conferência Estadual com vistas à participação na 14ª Conferência Nacional de Saúde que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: "TODOS USAM O SUS! SUS NA SEGURIDADE SOCIAL, POLÍTICA PÚBLICA, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO!" e o eixo: "ACESSO E ACOLHIMENTO COM QUALIDADE - UM DESAFIO PARA O SUS!".

Art. 2º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada por uma Comissão Organizadora e terá suas decisões submetidas ao pleno do Conselho Municipal de Saúde e Secretário de Saúde, presidida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Tesouro Municipal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo - PB, 31 de março de 2011


José Francisco Régis
Prefeito Constitucional de Cabedelo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Resolução nº. 001/2011	Cabedelo, 22 de março de 2011.
------------------------	--------------------------------

RESOLUÇÃO Nº. 001/2011


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em **Reunião Ordinária Realizada em 22/03/2011**, no uso de suas atribuições estabelecida em Lei Municipal Nº 630/91 e Regulado pelo seu Regimento Interno e na Lei federal nº 8.069/90

RESOLVE:

Art. 1º Convocar todas as entidades que tem registro e representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para comparecer a sede do Conselho a fim de renovar o registro junto ao CMDCA.

Art. 2º O não comparecimento dos dirigentes das entidades ou membro representantes não-governamentais, caracterizará abandono da função de Conselheiro e falta de interesse por parte dos mesmos, podendo haver o desligamento junto ao CMDCA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


 Leonardo Januário da Silva
 Presidente do CMDCA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Resolução nº. 002/2011	Cabedelo, 22 de março de 2011.
------------------------	--------------------------------

RESOLUÇÃO Nº. 002/2011

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em **Reunião Ordinária Realizada em 22/03/2011**, no uso de suas atribuições estabelecida em Lei Municipal Nº 630/91 e Regulado pelo seu Regimento Interno e na Lei federal nº 8.069/90

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todas as entidades não-governamentais, que desenvolvem trabalho com criança e adolescente, para proceder à inscrição de seus programas, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, em conformidade com o **Art. 91º da Lei Federal 8.069/90**. *As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.*

Art. 2º - O não comparecimento dos dirigentes das entidades não-governamentais, até o dia **30.06.2011**, vai caracterizar infração ao Art. 91º da Lei Federal 8.069/90. Sendo aplicadas as medidas previstas na referida Lei. *Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.*

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


 Leonardo Januário da Silva
 Presidente do CMDCA